

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSOS DE MESTRADO

REGULAMENTO

Preâmbulo

A Fundação Eugénio de Almeida é uma instituição privada de utilidade pública, sediada em Évora, que prossegue fins culturais e educativos, sociais e espirituais, visando o desenvolvimento humano pleno, integral e sustentável da região.

No âmbito da sua missão, reconhecendo a importância da qualificação avançada, da valorização do conhecimento e da formação especializada para o desenvolvimento das pessoas e das comunidades, a Fundação Eugénio de Almeida promove o apoio aos estudantes da região na prossecução dos seus estudos de 2º ciclo do ensino superior, através do Programa de Bolsas de Estudo para Cursos de Mestrado.

Neste contexto, o presente Regulamento estabelece as condições de atribuição de bolsas de estudo para a frequência de cursos de mestrado, visando promover a excelência académica, contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à formação avançada e incentivar a criação de conhecimento e competências ao serviço da comunidade.

Artigo 1.º – Objeto

1. O presente regulamento estabelece o funcionamento do Programa de Bolsas de Estudo para Cursos de Mestrado da Fundação Eugénio de Almeida, o qual visa apoiar, através de apoio financeiro, a frequência de cursos de mestrado por estudantes de nacionalidade portuguesa com elevado mérito académico.
2. Para o efeito, a Fundação Eugénio de Almeida definirá anualmente as verbas globais a atribuir no âmbito do presente Programa de Bolsas de Estudo.
3. A Fundação Eugénio de Almeida atribuirá bolsas de estudo até ao limite da dotação orçamental anual definida pelo Conselho de Administração.
4. A seleção será efetuada por um júri nomeado pelo Conselho de Administração.
5. A Fundação Eugénio de Almeida reserva-se ao direito de não atribuir Bolsas de Estudo correspondentes à totalidade das verbas anuais disponibilizadas para o Programa, em função da análise realizada pelo júri.

Artigo 2.º – Competências

1. Compete ao Conselho de Administração definir o montante global anual de recursos financeiros destinados à concessão da Bolsa.

2. Compete ao Conselho de Administração, nomear um júri que se pronunciará sobre a apreciação das candidaturas, salvaguardando a implementação de medidas para evitar conflitos de interesse.
3. Compete ao Coordenador da Área Social, coordenar a gestão e garantir a implementação da Bolsa de Estudo pela Equipa Técnica.

Artigo 3.º – Caracterização das Bolsas de Estudo

1. As Bolsas de Estudo atribuídas são de natureza pecuniária, a fundo perdido, por ano letivo, com uma periodicidade mensal, para um período máximo de dez meses.
2. As Bolsas de Estudo a atribuir destinam-se ao apoio para a totalidade do curso de mestrado, a iniciar no ano letivo 2026/2027.

Artigo 4.º – Condições de Elegibilidade

1. O Programa de Bolsas de Estudo destina-se a alunos do ensino superior que tenham concluído uma licenciatura e que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa, com residência permanente no território da Arquidiocese de Évora (Concelhos de Alandroal, Alcácer do Sal, Arraiolos, Avis, Borba, Benavente, Campo Maior, Coruche, Elvas, Estremoz, Évora, Fronteira, Monforte, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Ponte de Sor, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Sousel, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vila Viçosa);
 - b) Pretender frequentar curso de mestrado, em qualquer estabelecimento universitário, público ou privado, nacional ou internacional;
 - c) Ter obtido uma média mínima de licenciatura de 15,00 valores (numa escala de 0 a 20 valores);
 - d) Ter sido admitido ou esteja em processo de admissão num curso de mestrado conferente de grau académico, em Portugal ou no estrangeiro;
 - e) Não ser titular do grau académico de mestre;
 - f) Apresentar toda a documentação exigida para a concretização da candidatura ao Programa de Bolsa de Estudo para Cursos de Mestrado da Fundação Eugénio de Almeida, no cumprimento do Artigo 5.º deste regulamento.

Artigo 5.º – Procedimento de Candidatura

1. O período de apresentação das Candidaturas é fixado anualmente, devendo ocorrer entre **1 de setembro e 30 de outubro**.
2. A candidatura é efetuada *online*, através do preenchimento do formulário disponível em www.fea.pt/programa-de-bolsas/bolsas, sendo obrigatória a submissão, pelo candidato, dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo de matrícula no 1.º ano de um curso de mestrado, em qualquer estabelecimento universitário, público ou privado, nacional ou internacional, no ano letivo 2026/2027;
- b) Certificado de habilitações do grau académico de licenciatura, devidamente autenticado, especificando obrigatoriamente a classificação final e as classificações obtidas em todas as unidades curriculares realizadas;
- c) Documento comprovativo do valor da propina, para a totalidade do curso de mestrado, a suportar pelo estudante na Instituição de Ensino Superior onde irá frequentar o mestrado e respetivo plano curricular;
- d) Atestado de residência com a indicação da composição do agregado familiar;
- e) Nota de liquidação do IRS de todos os elementos do agregado familiar que constam no atestado de residência, relativa ao ano fiscal anterior;
- f) Cópia do cartão de cidadão.

Artigo 6.º – Avaliação, Seleção e Seriação de Candidaturas

- 1. O cumprimento do disposto nos artigos 4.º e 5.º do presente regulamento não confere automaticamente o direito a Bolsa de Estudo.
- 2. As candidaturas são analisadas com base no disposto no Artigo 4.º do regulamento e será elaborado Relatório Técnico pela Área Social da Fundação Eugénio de Almeida.
- 3. O Conselho de Administração da Fundação Eugénio de Almeida nomeará um Júri que analisará o relatório técnico e que decidirá as Bolsas a atribuir bem como o valor individual das mesmas.
- 4. Em caso de dúvida sobre os dados ou processo de candidatura, a Fundação Eugénio de Almeida poderá convocar o candidato para realização de entrevista pessoal, com o objetivo da sua clarificação.
- 5. A decisão do júri é definitiva e irrecorrível.

Artigo 7.º Duração da Bolsa

- 1. A bolsa abrange a totalidade do mestrado, com início no ano letivo 2026/2027.
- 2. O valor da bolsa será repartido, para o primeiro ano de mestrado, por 10 (dez) meses, em montantes iguais, a contar do mês de início da frequência do mestrado, sendo que após o primeiro ano o valor da bolsa será repartido mensalmente até conclusão da componente letiva do curso.
- 3. No final da componente letiva do mestrado, de acordo com a documentação solicitada na alínea c) do Artigo 5º deste Regulamento, o aluno deverá fazer prova de aproveitamento às UFCD correspondentes ou requisitos idênticos aplicáveis na instituição de ensino respetiva, para revalidação da bolsa até final do curso de Mestrado.

4. Até à demonstração de aproveitamento às UFCD correspondentes à componente letiva, a bolsa é suspensa, sendo paga, com efeitos retroativos, após envio da documentação.

Artigo 8.º – Prazo de Decisão

O projeto de decisão sobre as candidaturas e a respetiva comunicação aos bolseiros é efetuada até 60 dias após o termo do prazo de candidatura.

Artigo 9.º – Indeferimento Liminar

É indeferida liminarmente a candidatura do estudante que:

- a) Não preencha algum dos requisitos de admissão segundo o disposto no artigo 4.º do presente regulamento;
- b) Não submeta, dentro do prazo de candidatura, todos os documentos referidos no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento;
- c) Preste falsas informações no âmbito do procedimento de candidatura.

Artigo 10.º – Pagamento

1. O pagamento da bolsa é efetuado mensalmente por transferência bancária para o IBAN do bolseiro, da sua titularidade, disponibilizado por este na Ficha de Dados Pessoais preenchida na data da assinatura do contrato.
2. O primeiro pagamento da bolsa será efetuado após a decisão de atribuição da Bolsa de Estudo com os retroativos correspondentes, desde o início da frequência do curso de mestrado.

Artigo 11.º – Perda do Direito à Bolsa

1. O direito à Bolsa de Estudo atribuída cessa de forma imediata nas seguintes situações:
 - a) Alteração das condições referidas no artigo 4.º do presente regulamento, em termos tais que a manutenção da bolsa deixe de se justificar, tendo o Bolseiro o dever de o comunicar de imediato;
 - b) Incumprimento das disposições preconizadas no presente regulamento.
2. Nestes casos, a Fundação reserva-se o direito de exigir a restituição total ou parcial dos montantes já atribuídos.

Artigo 12.º - *Alumni* Eugénio de Almeida

1. Todos os Candidatos a quem for atribuída Bolsa serão considerados *Alumni* Eugénio de Almeida;

2. A Fundação Eugénio de Almeida, na medida do possível, desenvolverá atividades sociais, culturais e educativas para os *Alumni* Eugénio de Almeida, com vista a ampliar a sua formação;
3. Os *Alumni* comprometem-se a colaborar, sob convite da Fundação, e na medida das suas disponibilidades e competências, em atividades de partilha de conhecimento nas suas áreas académicas.

Artigo 13.º - Política de Privacidade

1. A Fundação Eugénio de Almeida assume o compromisso de segurança e privacidade dos dados conforme o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia.
2. Pela natureza e objetivos dos serviços disponibilizados é requerido aos utilizadores o fornecimento de contactos e/ou de informações que podem ser consideradas de carácter pessoal. A Fundação Eugénio de Almeida compromete-se a respeitar a legislação em vigor sobre a proteção de dados pessoais.
3. Caso entenda alterar qualquer informação de carácter pessoal ou de outra natureza - como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade - deverá contactar o Responsável do Tratamento de Dados da Fundação Eugénio de Almeida através de rtd@fea.pt

14.º – Disposições Finais

Todas as situações omissas, decorrentes da aplicação deste regulamento, são apreciadas pelo Conselho Executivo da Fundação Eugénio de Almeida.

Évora, 31 de julho de 2026